



PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.612/2016

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Vereador Milton Simon Baptista no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal de acordo com o Inciso VI do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c art.336 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga esta Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será fixado em parcela única, para a Legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017, no valor de R\$6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

Parágrafo único – Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais legais, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 026, de 20 de maio de 2010.

Art. 3º. O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do



CONTINUAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.612/2016

Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.


Art. 4º - Os subsídios de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído gastos com subsídio dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº.25, publicada no D.O.U. em 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, constante do orçamento consolidado do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


Milton Simon Baptista
Presidente

Ibiraçu**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 223/14**

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 04.812.583/0001-06. PP 007/14. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a Reforma do Pronto Atendimento Osvaldo Lanschi, localizado na Rua Martins Pescadores, s/nº, Ibiraçu/ES, com fornecimento de materiais, através do Convênio nº 014/2014, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Ibiraçu-ES, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura- SEMOSI. "Prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 223/2014 por mais 03 (três) meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 22/09/2016 até 21/12/16.

Ibiraçu, 27 de setembro de 2016.

Eduardo M. Zanotti
Prefeito Municipal

Protocolo 266319

Iúna**RESUMO DE ADITIVO**

Nº 01 - Ata 144/2015. Partes: Mun. Iúna X Comercial Líder Ltda. Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios e Produtos Descartáveis. Valor aditivado: R\$40.322,10.

**ROGERIO CRUZ SILVA
PREFEITO**

**EDNA MARIA DE MELO NUNES
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Protocolo 266366

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Ata 08/2016. Partes: Mun. Iúna X Petrolina Comércio e Representações Ltda. Objeto: Registro de Preços de Combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) e Arla 32. Valor aditivado: R\$27.978,40.

**ROGERIO CRUZ SILVA
PREFEITO**

**EDNA MARIA DE MELO NUNES
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Protocolo 266368

Pedro Canário

Portaria nº 155, 23 de setembro de 2016. "Prorroga prazo de procedimento administrativo disciplinar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o que consta do artigo 224 da Lei Complementar 008/2008; Considerando o que consta do Processo nº 01932/2016, que versa sobre Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o prazo prescrito na Lei Complementar 008/2008, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de PAD; Considerando que o prazo para as alegações finais inspira em 03 de outubro para conclusão dos autos. RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1932/2016, por mais 30 (trinta) dias; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de praxe.

Dê-se ciência a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito Municipal

Protocolo 266143

Portaria nº 156, 23 de setembro de 2016. "Determina novo afastamento preventivo dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o que consta do artigo 224 da Lei Complementar 008/2008; Considerando o que consta do Processo nº 01932/2016, que versa sobre Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o prazo prescrito na Lei Complementar 008/2008, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de PAD; Considerando a gravidade dos fatos, a ponto de levarem o Ministério Público Estadual a apresentar Denúncia com relação aos Servidores, referente aos mesmos fatos, conforme processo 0001187-32.2016.8.08.0051, onde até mesmo a segregação cautelar dos acusados foi solicitada; Considerando a manutenção da ordem no local de lotação dos servidores;

Considerando que o Processo Disciplinar está sendo concluído; Considerando que a presente decisão não representa em prejuízo financeiro e nem tampouco a defesa dos servidores afastados;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR novo afastamento preventivo dos servidores JAILSON CHARLES DO NASCIMENTO TOMAZ, servidor Público Municipal efetivo, eletricitista de autos, matrícula 088.390-01, FERNANDO NEVES DE JESUS, servidor público Municipal efetivo, mecânico de máquinas pesadas, matrícula 075.990-01, KLEITON MENESES PEREIRA, Secretário Municipal de Transportes, matrícula 900.908-02, do exercício dos respectivos cargos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, sem

prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venham a influir na conclusão sobre as irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar supracitado.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os servidores ora afastados permaneçam à disposição da comissão disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Dê-se ciência aos servidores e a autoridade superior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito Municipal

Protocolo 266144

Piúma**EXTRATO DE TERMO
ADITIVO****3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 185/2014**

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES, CNPJ n.º 27.165.695/0001-18.

LOCADOR: OCTÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR, CPF/MF n.º 479.xxx.xxx-20.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL visando atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piúma/ES.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de locação do imóvel por mais 03 (três) meses e 08 (oito) dias o contrato 185/2014.

PERÍODO: 23/09/2016 a 31/12/2016.

VALOR: R\$ 4.949,40 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

PROCESSO N.º: 6622/2016

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Protocolo 266435

Rio Bananal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BANANAL/ES
Resumo de rescisão de
contrato administrativo, em
obediência ao art. 61 § único
da lei 8.666/93.**

CONTRATO Nº 007/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bananal. **Contratada:** Instituto das Filhas de Maria Imaculada. **Objeto:** Rescisão do contrato administrativo acima mencionado nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/1993. **Data da assinatura:** 01/09/2016.

Edimilson Santos Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 266047

Câmaras**Linhares****PROMULGAÇÃO DA LEI
Nº.3.612/2016**

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA A LEGISLATURA DE
2017 A 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Vereador Milton Simon Baptista no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal de acordo com o Inciso VI do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c art.336 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga esta Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber: **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será fixado em parcela única, para a Legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017, no valor de R\$6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais legais, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 026, de 20 de maio de 2010.

Art. 3º. O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o caput do artigo 2º desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da